

LEI Nº 1.047, de 03 de julho de 1972

Dispõe sobre a oficialização do “Dia do Município de Itaúna”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o dia 16 (dezesseis) de setembro como o “Dia do Município”, em consonância com a *Lei Mineira de nº 319, do dia 16 de setembro de 1901*.

§ 1º O Prefeito Municipal pelos órgãos educacionais do Executivo, fará a programação oficial das festividades, bem como dará condições para o fiel cumprimento do programa elaborado.

§ 2º A Câmara Municipal participará das festividades, programando anualmente uma sessão festiva na mesma data.

§ 3º Caberá ao Executivo a divulgação das comemorações e solicitar a colaboração das entidades, associações e colégios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 03 de julho de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal